



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

LEI Nº 441 / 2019

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Jatobá – PE, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ - 42.028.300,00 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, é estimada em R\$ - 42.028.300,00 (Quarenta e Dois Milhões, Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais), desdobradas nos seguintes agregados.

I – Orçamento Fiscal, em R\$ - 36.945.200,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

II – Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, R\$ - 4.671.600,00 (Quatro Milhões Seiscentos e Setenta e Um mil e Seiscentos Reais).

III – Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, R\$ - 411.500,00 (Quatrocentos e Onze Mil e Quinhentos Reais).

Artigo 3º - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 45.801.950,00
Receitas Tributárias	R\$ 2.181.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 375.400,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 65.220,00
Receitas de Serviços	R\$ 20.000,00
Transferências Correntes	R\$ 43.069.730,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 90.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 790.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000

(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Operações de Créditos	R\$ 550.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 195.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 25.000,00
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	R\$ - 4.563.650,00

TOTAL GERAL **R\$ 42.028.300,00**

Artigo 4º - As despesas serão realizadas com base no que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os anexos constantes desta Lei.

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em R\$ - 42.028.300,00 (Quarenta e Dois Milhões, Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ - 27.158.470,20 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta Reais e Vinte Centavos).

II – Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ - 13.192.729,80 (Treze Milhões, Cento e Noventa e Dois Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta Centavos).

III – Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ - 1.677.100,00 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil e Cem Reais).

Artigo 6º - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, serão realizadas pelas unidades orçamentárias especificadas abaixo, de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos e Categorias Econômicas:

DESPESA POR ÓRGÃOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Poder Legislativo			
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.059.799,00	209.729,00	2.269.528,00
Poder Executivo			
GABINETE DA PREFEITA	R\$ 1.289.700,00	17.000,00	1.306.700,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.188.570,20	12.000,00	3.200.570,20
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 574.000,00	565.400,00	1.139.400,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	R\$ 12.387.612,80	1.030.800,00	13.418.412,80
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.559.200,00	117.900,00	1.677.100,00
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA	R\$ 3.193.370,20	1.189.861,00	4.383.231,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 12.433.800,00	758.929,80	13.192.729,80
CONSIM CONSORCIO DO MUNICIPIO DE JATOBA	R\$ 82.628,00	8.000,00	90.628,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.118.680,20	3.909.619,80	42.028.300,00

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I e Art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.64.

II – A abertura de crédito adicional suplementar dar-se-á mediante a expedição de Decreto por parte do Poder Executivo.

Artigo 8º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no "caput" deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão à Câmara de Vereadores as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

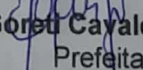
§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

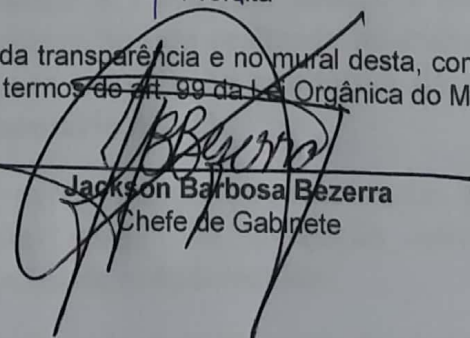
§ 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão liberadas e executadas pelo Chefe do Executivo mediante solicitação da Casa Legislativa, assinada pela maioria absoluta dos seus membros, aplicando-se os recursos obrigatoriamente nas atividades por ela indicadas”.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogando as disposições em contrário”.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2019.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Esta Lei foi publicada no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete